

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de apreciação célere dos incidentes de execução penal, notadamente aqueles relativos à progressão de regime, a fim de evitar a permanência de pessoas sentenciadas em regime prisional mais gravoso do que o devido e de prevenir a ocorrência de constrangimento ilegal;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de outros Tribunais de Justiça, que adotaram modelos de gestão processual baseados na atuação de unidades centralizadas votadas à tramitação prioritária de demandas represadas da mesma natureza;

CONSIDERANDO que é atribuição da Central de Agilização Processual Estadual o atendimento de demandas especiais ou relacionadas ao cumprimento de metas e indicadores de desempenho do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

RESOLVE :

Art. 1º O Ato nº 714, de 30 de julho 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Autorizar a atuação dos(as) magistrados(as) designados(as) para a Central de Agilização Processual do Estado de Pernambuco no julgamento dos incidentes de progressão de regime, livramento condicional e término de pena, vencidos ou a vencer, nos processos de execução de pena em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, desde que ainda não apreciados pelos respectivos juízos de origem. (NR)”

§ 1º Serão objeto deste ato os incidentes de progressão de regime, livramento condicional e término de pena, já vencidos ou a vencer, que não tenham sido apreciados pelos respectivos juízos de origem. (NR)”

“Art. 3º As diretorias de processamento remoto com competência em execução de pena deverão adotar todas as providências necessárias ao impulsionamento dos incidentes, conforme as indicações constantes no painel do SEEU.” (NR)

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 89, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Instala, no âmbito do 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, a Terceira Turma Recursal.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO que o 1º Colégio Recursal da Capital possui elevado número de acervo e de distribuição de recursos, sendo necessário a implementação de esforço para redução do tempo médio de duração e o acervo de processos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJPE nº 585, de 14 de novembro de 2025 (DJe de 14/11/2025), para criação da 3ª Turma Recursal do 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR a Terceira Turma Recursal do 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco a partir do dia 26 de janeiro de 2026, no horário das 13h às 19h, e com sede no Fórum Des. Benildes de Souza Ribeiro.

§1º A 3ª Turma Recursal será composta por três gabinetes, preenchidos por titularidade conforme julgamento dos Editais nºs 56/25-RA, 57/25-RM e 63/25-RM e dos Atos de Remoção nºs 1345/2025-SEJU, 1346/2025-SEJU e 1352/2025-SEJU, respectivamente.

§2º A Presidência da referida turma será exercida pelo (a) magistrado (a) mais antigo (a).

Art. 2º Os recursos interpostos e as ações originárias distribuídas até o dia 25 de janeiro de 2026 no 1º Colégio Recursal não sofrerão redistribuição processual em razão da instalação da nova Turma.

Parágrafo único . A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Comitê Gestor do PJe e a Secretaria de Planejamento - SEPLAN, de acordo com suas competências, farão todos os atos necessários para o regular funcionamento dos novos gabinetes e da referida Turma, adequando os Sistemas PJe 2º grau e correlatos, além de realizar a configuração para:

I - acrescentar ao saldo de pesos processuais dos Gabinetes da 3ª Turma Recursal a média do total dos pesos dos processos arquivados nos gabinetes da 1ª e 2ª Turma, cabendo à equipe técnica do Comitê Gestor do PJe acompanhar a evolução da distribuição entre as Turmas Recursais do 1º Colégio Recursal.

II - manter o caráter aleatório da distribuição nas Turmas do 1º Colégio Recursal do Estado até a equalização do acervo, quando voltará a ser também equitativa.

Art. 3º A Secretaria Judiciária – SEJU fará a atualização da tabela de substituição automática, considerando a instalação dos novos gabinetes da 3ª Turma Recursal do 1º Colégio Recursal.

Art. 4º A 3ª Turma do Colégio Recursal e seus respectivos gabinetes terão seus atos de secretaria realizados pela Diretoria Estadual dos Juizados Especiais.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 90, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA : Estabelece medidas preparatórias e define o período de mudança do Juizado Especial Criminal de Jaboatão dos Guararapes para o Fórum Desembargador Henrique Capitulino e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar as Unidades Judiciárias em único espaço, para favorecer o acesso do jurisdicionado;